PUBLICADO DOC 24/09/2010, PÁG. 76

PARECER Nº 1129/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 00749/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que pretende denominar Rua Petronilia Alves Meireles o espaço livre conhecido por Rua Serra da Arnica (Codlog nº 49.756-8), localizado entre as Ruas Roberto Said (Codlog nº 49.572-5) e Rua Linaria (Codlog nº 49.754-1), no Jardim Nelia, Distrito de Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro e, com base na resposta enviada que atesta tratar-se de área particular o projeto não pode prosseguir.

Isso porque, conforme dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos e não particulares, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Com efeito, conforme manifestação do Executivo às fls. 28, o logradouro não ofereceu condições de ser considerado oficial, já que o domínio das vias constantes do Conjunto Habitacional Itaim Paulista "A" dependerá do regime jurídico a ser adotado, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município (fls. 26/27), ou seja, se o empreendimento for considerado condominial, as vias não poderão ser denominadas visto que serão de uso particular.

Assim, para que os moradores pudessem ter endereço, a via foi designada através de Portaria, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 49.346/08, pois enquanto não houver definição do caráter público ou particular das vias, oficializá-las através de sanção de lei, significará reconhecer o caráter público com as implicações decorrentes do ato, sendo, inclusive, informado que, até o momento, não há contribuintes tributados para o logradouro.

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/09/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente
João Antonio – PT – Relator
Abou Anni – PV
Aurélio Miguel – PR
Floriano Pesaro – PSDB
Gabriel Chalita – PSB
Kamia – DEM
Jamil Murad – PCdoB